



# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

## DECRETO Nº 407

**SÚMULA:**- *Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável e/ou Judicial, imóvel localizado na Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município.*

PUBLICADO NO JORNAL: O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ	
Nº 12.123	DIA 14, 09, 2013
FUNCIONÁRIO: <i>[Assinatura]</i>	

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 5º, do Dec. Lei nº 3.365/41, do Governo Federal,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de Desapropriação Amigável e/ou Judicial, parte da Chácara nº 2, do Jardim Nova Independência I, da Gleba Ribeirão Sarandi, com área de 3.780 m<sup>2</sup>, situado na comarca, neste Município, com as seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se no marco na divisa com a Chácara nº 01 do Jardim Nova Independência I, matriculado com o nº 5.864, segue no rumo SO 13º04' NE numa distância de 7,31 metros até outro marco, segue no rumo NE 67º29'03'' SO numa distância de 23,60 metros, segue ainda no rumo NE 52º52'48'' SO numa distância de 56,42 metros até alcançar a divisa com a Chácara nº 03 do Jardim Nova Independência I, segue no rumo SO 13º04' NE numa distância de 7,81 metros, segue no rumo SO 52º52'48'' NE numa distância de 57,41 metros, ainda no rumo SO 67º29'03'' NE numa distância de 28,62 metros até alcançar a divisa com Chácara nº01 até o marco inicial da descrição; fechando uma poligonal com área total de 520,029 metros quadrados ou 0,052 hectares, com perímetro de 190,091 metros. A faixa de servidão de passagem e na largura de 3,00 metros para cada lado, a contar do eixo do emissário.”

**Parágrafo único** – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destinar-se-á à Servidão para passagem do Emissário, que comporá o sistema de esgotamento sanitário do município.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 10 de Setembro de 2013.

*[Assinatura]*  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal